mesma Associação, de exercícios anteriores, sobre ditos imó
veis e da mesma classificação.

Art. 3º - Fica concedido um desconto de 50% (cinco
enta por cento) sôbre o débito da Associação referida nesta lei,
proveniente de serviço de meio-fio executado pela Pre
feitura nas propriedades da beneficiada de que trata o
art. primeiro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a Todos a quem o conhecimento e
execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sudal, 8 de Agosto de 1959.

Hermes Lopes da Silva
Prefeito Municipal de Sudal

Sec.

Registrada e publicada nesta secretária, na mesma da
ta.

Sec.

Lei nº 132, de 8 de Agosto de 1959.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Sudal, por seus representan-
tes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
adquirir vacinas "Salk" destinadas a beneficiar crian
ças pobres, podendo dispender, para êsse fim, até a
importância de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa
decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de

Cr$ 50.000,00.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 18 de Agôsto de 1959.

Merino Alves da Silva

Fernando Cardoso

Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data.

Lei nº 733, de 8 de Agôsto de 1959.

Autoriza venda de animal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, em hasta pública, um animal adestrado à carroça, por preço acima da respectiva avaliação de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 2º – A alienação obedecerá à legislação em vigôr, devendo o produto da praça ser recolhido à Tesouraria Municipal.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de s/ publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão in-